

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

MENSAGEM Nº 400, DE 2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Granja Alvorada", localizado no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 1.213,1788 hectares, e superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida - MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 912.018.002.135-1, formulada por COBB VANTRESS BRASIL LTDA, pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, com sede em Guapiaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, km 10, zona rural, CEP. 15110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.591/0001- 97, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciada a Mensagem nº 400, de 2022, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Granja Alvorada", localizado no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 1.213,1788 hectares, e superior a 100 (cem) Módulos de



Exploração Indefinida - MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 912.018.002.135-1.

Referida solicitação foi formulada por COBB VANTRESS BRASIL LTDA, pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, com sede em Guapiaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, km 10, zona rural, CEP. 15110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.591/0001- 97.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00021/2022, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o imóvel está localizado fora da faixa de fronteira, não necessitando, portanto, de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Após longa análise técnica e jurídica feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que também deu o seu aval.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal e no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 1993, cabe ao Congresso Nacional autorizar a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709/71, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 50 módulos de exploração indefinida.

No caso da aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Granja Alvorada", localizado no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 912.018.002.135-1, com área de 1.213,1788 hectares, e superior a



100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida - MEI, cabe ao Congresso Nacional autorizar ou não o pedido.

O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.

Enquadrando-se em tal situação, a aquisição do imóvel rural em análise, por COBB VANTRESS BRASIL LTDA, pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira apresenta-se revestida de legalidade, haja vista a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pleiteada e, com tal tarefa, cumpre-nos observar que a Mensagem nº 400/2022 bem ressalta que o projeto de exploração apresentado pela empresa teve manifestação favorável do ponto de vista técnico, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e apresentou o necessário licenciamento ambiental oriundo do órgão ambiental competente.

Ainda a corroborar com nosso apoio à autorização solicitada, entendemos que investimentos estrangeiros possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional, geram emprego e renda, resultando em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo.

Segundo nos informou por meio de Ofício encaminhado a esta relatoria, a Cobb Brasil, atualmente, gera mais de 1.100 empregos diretos e centenas de indiretos, com diversos planejamentos em andamento para investimento no Brasil, e já efetivamente ocorrendo em suas unidades do Estado de Minas Gerais, nas cidades de Itapagipe, Campina Verde e Prata. Entretanto, estão diretamente ligados ao processo administrativo de aquisição de terras, ora em análise.

Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Granja Alvorada", localizado no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 912.018.002.135-1, com área de 1.213,1788 hectares, pela COBB



VANTRESS BRASIL LTDA, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Mensagem nº 400, de 2022)

Autoriza COBB VANTRESS BRASIL LTDA, empresa pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, a adquirir o imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica COBB VANTRESS BRASIL LTDA, pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, com sede em Guapiaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, km 10, zona rural, CEP. 15110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.591/0001- 97, autorizada a adquirir imóvel rural denominado "Fazenda Granja Alvorada", localizado no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 1.213,1788 (Hum mil, duzentos e treze hectares, dezessete ares e oitenta e oito centiares), e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 912.018.002.135-1.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

